Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 402/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 06 de junho de 2.025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 18, de 06 de junho de 2025,** que:

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito nas fontes 1.601 e 2.621."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 7478/2.025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2025.06.06 18:19:27 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n° 21/2025 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 05 de junho de 2025.

Assunto: Solicitação de Elaboração de Minuta de Projeto de Lei para **Abertura de Crédito Adicional Suplementar - art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964 (superavit e excesso)**

Prezado Procurador,

Considerando os valores apurados de saldo financeiro referente aos recursos das fontes 1.601 (excesso) e 2.621 (superavit), e tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para a execução desses recursos, conforme estabelece a legislação vigente, venho, por meio deste ofício, solicitar**, em caráter de urgência**, a elaboração de minuta de projeto de lei para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a suplementação com base em superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Tal medida visa possibilitar a adequada alocação dos referidos recursos, conforme detalhado a seguir:

1) Superavit Financeiro[1] - fonte de Recurso 2.621

- **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**
- **Origem recurso**: Resolução SES/MG n.º 9.561/2024.
- **Justificativa e execução do recurso:** o recurso será destinado à aquisição de veículo para transporte sanitário com acessibilidade, visando garantir o deslocamento seguro de pacientes com mobilidade reduzida. A medida contribuirá para a ampliação da cobertura dos serviços de saúde, promovendo mais eficiência no atendimento dos usuários do sistema público de saúde.

[1] art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

▶ **Classificação orçamentária:**

Classificação Orçamentária							
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha Orçamentária	Fonte	Valor
02	08	02	10.301. 1001.2011	4.4.90.52.00	546	2.621	320.375,00

2) Excesso de arrecadação[2] - fonte de recurso 1.601

▶ **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**

▶ **Origem recurso**: Portaria GM/MS 3.894/2024 - Investimento

▶ **Justificativa e execução:** construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Horto Florestal.

▶ **Classificação orçamentária:**

Classificação Orçamentária							
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha Orçamentária	Fonte	Valor
02	08	02	10.301.1001.1001	4.4.90.51	529	1.601	2.012.825,00

Certa de contar com vossa costumeira atenção, renovo meus votos de estima e apreço e fico à disposição para maiores informações.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635 Dados: 2025.06.05 18:18:16 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

[2] art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964,

À Divisão de Gabinete

Processo nº 7.478/2025

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito especial na fonte de recurso 1.601 e 2.621, destinado às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, para abrir crédito no orçamento com finalidade de adquirir um veículo e a de construir uma UBS no bairro do Horto Florestal.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

> ***Constituição Federal***
> *167. São vedados:*
> *[..]*
> *V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]*

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: "*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*".

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*
>
> *§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*
>
> *§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> *§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício*

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.06.06 16:07:41 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2025

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito nas fontes 1.601 e 2.621.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional – Superavit Financeiro do Exercício Anterior, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.187, de 03 de janeiro de 2025), no montante de R$ 320.375,00 (trezentos e vinte mil trezentos e setenta e cinco reais) para atender despesa da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R$)	Justificativa
02.08.02.10.301.1001.2011.4.4.90.52.00	2.621	R$ 320.375,00	Recurso será destinado à aquisição de veículo para transporte sanitário com acessibilidade, visando garantir o deslocamento seguro de pacientes com mobilidade reduzida. A medida contribuirá para a ampliação da cobertura dos serviços de saúde, promovendo mais eficiência no atendimento dos usuários do sistema público de saúde. Resolução SES/MG 9.561/2024

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados acima, recebidos por meio da Resolução 9.561/2024.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.187, de 03 de janeiro de 2025), no montante de R$ 2.012.825,00 (dois milhões, doze mil oitocentos e vinte e cinco reais) para atender despesa da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R$)	Justificativa
02.08.02.10.301.1001.1001.4.4.90.51	1.601	R$	Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Horto

		2.012.825,00	Florestal. Portaria GM/MS 3.894/2024 - Investimento

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados acima, recebidos por meio da Portaria nº 3.894/2024.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE MAIO DE 202.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que "***Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito nas fontes 1.601 e 2.621***".

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos, em 31 de dezembro de 2024 e de excesso de arrecadação.

Os recursos são originários da Resolução SES/MG 9.561/2024 e Portaria GM/MS nº 3.894/2024 e visa a aquisiçãode veículo para transporte sanitário com acessibilidade e da construção de UBS.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> *Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: ***i)*** a prévia autorização legislativa e; ***ii)*** a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior e por excesso de arrecadação, com base no que disciplina o art. 43, § 1º incisos I e II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*;*

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Por fim, em cumprimento a emenda à LOA solicitamos a autorização para executar os recursos recebidos, nos moldes elencados no projeto de lei.

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias de maio de dois mil e vinte a cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 7.478/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 06 de junho de 2025.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2025.06.06 18:13:24 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal